



Número: **0030467-65.2015.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília**

Última distribuição : **25/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 216.311,32**

Assuntos: **Inadimplemento, Espécies de Títulos de Crédito, Cédula Hipotecária, Penhora / Depósito/**

Avaliação

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-CENTRUS (EXEQUENTE)	
	DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE (ADVOGADO) DIEGO DA SILVA VENCATO (ADVOGADO) EDUARDO PANZOLINI (ADVOGADO) HELDOFRANIO MANOEL CIPRIANO GUIMARAES (ADVOGADO) GABRIEL MACIEL DE MACEDO E MOREIRA (ADVOGADO) PAULO DIEGO MARTINS BUENO (ADVOGADO) WILLIAM PIMENTA SILVA (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO COMARU DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ELIANE MEROLA SIMOES (EXECUTADO)	
	FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
OSWALDO DE ALMEIDA SIMOES JUNIOR (EXECUTADO)	
	FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes

GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (LEILOEIRO)	
--	--

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77074621	13/11/2020 16:57	Sentença	Sentença



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

1VARVETBSB

1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de
Brasília

Número do processo: 0030467-65.2015.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS

EXECUTADO: ELIANE MEROLA SIMOES, OSWALDO DE ALMEIDA SIMOES JUNIOR

SENTENÇA

Trata-se de execução proposta por FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA-CENTRUS em desfavor de ELIANE MEROLA SIMOES e outros.

É o relatório do necessário. Decido.

A execução deve ser extinta, porquanto o débito foi pago, conforme noticiado ao ID 76957655.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação, EXTINGO a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem custas finais, consoante interpretação analógica do artigo 90, § 3º, do NCPC.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Em razão do pagamento, determino o cancelamento do leilão do imóvel de propriedade do exequente, conforme designado ao ID 65175338.

Comunique-se ao NULEJ, bem como à 2ª Turma Cível do e. TJDFT, quanto ao teor desta sentença, com urgência.

Oficie-se à 12ª vara Cível de Brasília quanto ao teor dessa sentença, tendo em vista a penhora no rosto dos presentes autos referente a eventual crédito da parte executada, ELIANE MEROLA SIMOES.

Sem prejuízo, oficie-se ao 2º ofício do Registro de Imóveis de Brasília, a fim de que levante a penhora referente ao débito deste processo sobre o imóvel de matrícula 14.896, sendo que eventuais emolumentos ficarão a cargo do executado.

Atribuo a esta sentença força de ofício.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intimem-se por publicação no DJe.



ANDRÉ SILVA RIBEIRO

Juiz de Direito Substituto

** documento datado e assinado eletronicamente*

